

PROJUDI - Processo: 0000326-79.2024.8.16.0136 - Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Thiago Rodrigo Martins:05759774930
14/10/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PITANGA

VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Celular: (42) 99928-0408 - E-mail: thiago.r.martins@tjpr.jus.br

Processo: 0000326-79.2024.8.16.0136

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Exequente(s): Banco do Brasil S/A

Executado(s): LUIS SEQUINEL

Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação

Cumprimento n.:0000326-79.2024.8.16.0136.0003

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, referente ao(à) **Promovido: LUIS SEQUINEL**, endereço **Sítio São João, S/N - AREA RURAL - PITANGA/PR - CEP: 85.240-000**, telefone (42) 99844-4757 / (44) 99844-4757 / (45) 99944-3760 / (44) 9844-4757 / (44) 99844-3760, portador(a) do RG 36072083 SSP/PR e CPF 499.235.369-04

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** do(s) bem(ns) específico(s) "**01 (uma) plantadora, fabricante: AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, modelo: plantadeira Valtra Hitech compacta 9 linhas, número de série HC09648936**" do(a) executado(a) acima indicado, lavrando-se o respectivo **Auto de Penhora**. Tudo em conformidade com os arts. 523, § 3º, e 771, do Código de Processo Civil.

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que se considera conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:

3. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) sobre a possibilidade de opor **embargos à execução**, no **prazo de 15 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915, CPC);

4. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência do ato, apresentar **impugnação** nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 917, § 1º, CPC);

5. **INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE** do(a) executado(a), recaindo a penhora sobre **bem imóvel ou direito real sobre imóvel**, deverá também, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC);

6. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e realizar a lavratura de **laudo de vistoria**, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, CPC);

7. **CIENTIFICAÇÃO** do(a) executado(a) de que fica como **depositário(a) dos bens penhorados** (art. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Pitanga, 14 de outubro de 2024.

Thiago Rodrigo Martins

Analista Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

[1] Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): *Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou marcação de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor.*

Luis Sequinel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6TG PZY9G EPSKY UF2ZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5QS 95H5R VF8L9 GCCCU